

PREGÃO ELETRÔNICO 141/2010

Processo: 00160.000722/2010-10

ÍNDICE

1. OBJETO	1
2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.....	1
3. PARTICIPAÇÃO	1
4. CREDENCIAMENTO	2
5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	2
6. GARANTIA	4
7. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
8. FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	6
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
10. HABILITAÇÃO	8
11. ESCLARECIMENTOS.....	10
12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	11
13. RECURSOS.....	11
14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO	11
16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	12
17. VIGÊNCIA DO CONTRATO	12
18. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA	12
19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	13
20. FISCALIZAÇÃO	14
21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	14
22. SANÇÕES	16
23. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17

ANEXOS

I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	27
III – DECLARAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA	29
IV – MINUTA DE CONTRATO.....	30



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 141/2010

PROCESSO Nº 00160.000722/2010-10

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 045, de 09 de fevereiro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 05 de setembro de 2007 e 7.174, de 12 de maio de 2010, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento de subsistema de armazenamento de dados para espelhamento, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: **31 de dezembro de 2010.**

HORÁRIO: **08:00 h (horário de Brasília/DF)**

UASG: **110001**

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da

Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

3.2.1. em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3. inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;

3.2.4. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.2.5. estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento do(s) valor(es) unitário(s) e total (is) de **TODOS** os itens, referente ao **Grupo Único**.

5.4. Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 08:00 h do dia 31 de dezembro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1. no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está **apta** a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital.

5.5.3. de que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para a habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5. de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.6. As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**".

5.9. A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Preços – **Anexo II** (Proposta Comercial) deste Edital e enviada por meio do fac-símile **(61) 3411-4305 ou 3411-3425**, após o encerramento da etapa de lances, no prazo de até **02 (duas) horas**, em conformidade com o melhor lance ofertado, ou valor renegociado com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da Sessão Pública.

5.10. A Proposta deverá conter:

5.10.1. Especificação clara e completa dos materiais licitados, indicando todos os seus elementos, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10.2. Preços unitário e total de TODOS os itens (01, 02 e 03), referente ao **Grupo Único**, sob pena de **desclassificação** do Grupo se houver algum item sem cotação, descritos na **Planilha de Composição de Preços, Anexo II (Proposta Comercial)**, deste Edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

5.10.3. Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10.4. Prazo de **garantia** total dos equipamentos que fazem parte da solução de armazenamento de dados de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.10.5. Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.10.6. Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.10.7. Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

5.10.8. Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, bem como aquelas que não contemplarem a cotação de **TODOS** os itens (01, 02 e 03), referente ao **Grupo Único**.

5.15. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. GARANTIA

6.1. Os equipamentos que fazem parte da solução de armazenamento de dados deverão estar cobertos por garantia total fornecida pelo licitante vencedor de, **no mínimo, 36 (trinta e seis) meses** contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor ou fabricante deverá prestar serviços de assistência técnica *on-site* por meio de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para a PR.

6.3. O fabricante deverá garantir por, no mínimo, **05 (cinco) anos**, o fornecimento dos componentes de hardware e/ou software, para manutenções, suporte técnico ou ampliações, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.

6.4. Caso haja neste período a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos.

6.5. Durante o período de garantia, deverá ser efetuada manutenção preventiva, conforme especificado no manual do fabricante, de acordo com agendamento prévio, em comum acordo com a PR, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução.

6.6. Durante o período de garantia, deverá ser atualizado periodicamente o microcódigo (firmware) para versões comprovadamente estáveis, em data e horário previamente acordados entre a PR e o licitante vencedor.

6.7. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

6.8. As manutenções preventivas e corretivas não deverão ter custos adicionais para a PR.

6.9. O licitante vencedor deve garantir o suporte técnico **08 (oito) horas** por dia e **05 (cinco) dias** por semana.

6.10. As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade do licitante vencedor.

6.11. As manutenções serão realizadas dentro dos seguintes limites:

6.11.1. O horário do atendimento deverá ser em horário comercial, **05 (cinco) dias** por semana, durante a vigência do contrato de garantia.

6.11.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **04 (quatro) horas**, contadas a partir da solicitação feita pela PR.

6.11.3. Todos os eventos, tanto de hardware, quanto de software, que impliquem em indisponibilidade ou queda igual ou superior a **50% (cinquenta por cento)** no desempenho dos equipamentos, devem ser solucionados ou contornados em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** após a abertura do chamado.

6.11.4. Especialmente para eventos que causem indisponibilidade total no equipamento ofertado, o prazo de solução não poderá ultrapassar a doze **(24) horas** após a abertura do chamado.

6.11.5. Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado acima, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído por outro idêntico ou semelhante com a mesma funcionalidade, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha tal equipamento em perfeitas condições de uso.

6.12. Quando da solicitação da manutenção corretiva, via contato pessoal, e-mail ou telefone, a PR fornecerá ao licitante vencedor, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

6.12.1. código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;

6.12.2. local onde a assistência técnica deverá ser prestada;

6.12.3. anormalidade observada;

6.12.4. nome do responsável pela solicitação do serviço; e

6.12.5. número de telefone para contato com o usuário do equipamento.

6.13. Todas as solicitações serão registradas pela PR e pelo licitante vencedor, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

6.14. Quando for necessário atendimento on-site, o licitante vencedor deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes. O relatório deverá ser assinado pelo solicitante e pelo responsável pelo atendimento.

6.15. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de comunicação da PR, nos seguintes casos:

6.15.1. correção ou substituição das peças defeituosas não efetuada, no máximo, dentro de **04 (quatro) dias corridos** a contar da data do início do atendimento;

6.15.2. ocorrência de **04 (quatro) ou mais defeitos** que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de **30 (trinta) dias corridos**;

6.15.3. se a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito constatado, ultrapassar **30 (trinta) horas** dentro de um período de **30 (trinta) dias corridos**.

6.16. O licitante vencedor deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela PR, tal como a solicitação prévia de autorização de acesso às instalações da PR.

6.17. Deverá ser disponibilizado à PR, serviço de atendimento a clientes para abrir chamados e acionar a assistência técnica, através de telefone 0800 (chamada gratuita).

7. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir das **08:00 h do dia 31 de dezembro de 2010**, data e horário previstos no **Item 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **Item 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 141/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da Etapa de Lances.

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6. Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.

8.6.1. Após o encerramento da fase de lances, os licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida**, conforme o critério de julgamento, serão convocados para a comprovação e o exercício do direito de preferência, mediante Declaração constante do **Anexo III**, deste Edital.

8.6.2. A convocação será realizada, via *chat*, para envio da declaração, no prazo de até **01 (uma) hora**, eletronicamente ou via fax (061) 3411-4305 ou 3411-3425.

8.6.3. O Direito de Preferência estabelecido no **Item 8.6** será comprovado conforme o disposto nos art. 6º e 7º, do Dec 7.174/10.

8.6.4. Após verificação do atendimento ao benefício, os licitantes serão convocados, via *chat*, para o exercício do direito de preferência, observando-se o disposto no art. 8º do Dec 7.174/100, e terão o prazo de **05 (cinco) minutos** para ofertar novos lances para igualar ou superar a melhor proposta válida.

8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8.9. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

8.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Por força dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

8.11.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5,0% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada.

8.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.11.3. A nova proposta de preços mencionada no **Item anterior** deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

8.11.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de **5,0% (cinco por cento)** superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.11.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **Item 8.11.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11.6. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

8.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

9.2. O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração, constante no **Item 5, do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

9.3. No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver equivalência de valores das propostas, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

9.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.4.1. Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

10.2. A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos (**Receita Federal e Dívida Ativa (certidão conjunta), FGTS, INSS**) confirmados por consulta *on-line* nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova.

10.3. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **Item 5.5**.

10.4. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a Proposta tratada no **Item 5.10**, deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos Fax **(61) 3411-4305 ou 3411-3425**, conforme discriminado:

10.4.1. Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e instalação, por parte do licitante, de solução de armazenamento de dados, em conformidade com o objeto deste Edital.

10.4.2. Comprovação do Patrimônio Líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da contratação para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor do que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

10.4.2.1. Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.4.2.2. Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.4.2.3. Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.6. A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

10.6.1. em original;

10.6.2. por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

10.6.3. publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição.**

10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

10.7.2. A documentação de comprovação da regularidade fiscal poderá ser encaminhada via Fax (**61 3411-4305 ou 3411-3425**), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e os originais até **02 (dois) dias úteis**, a contar do encerramento da Sessão Pública.

10.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 10.7.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. A licitante habilitada deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via Fax, para a **Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 141/2010
--

10.9. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.10. Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.11. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o **dia 27 de dezembro de 2010**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.

11.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

12.2. A apresentação de impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, da **09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h**, na **Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto**, até às **17:00h do dia 28 de dezembro de 2010**.

12.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

12.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. RECURSOS

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

13.2. Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

13.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico (Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico - sistema Comprasnet.

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor da contratação está estimado em **R\$ 222.952,00 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais)**.

14.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho Resumido: 000947 e Natureza de Despesa: 449052/339039**.

15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV**, deste Edital.

16.1.1. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração).

16.1.2. A Presidência da República realizará consulta *on line* ao **SICAF** e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – **CADIN**, a fim de verificar a regularidade da licitante vencedora.

16.2. Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **Item 22.1.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo de que trata o **Item 16.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

16.4. Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **Item 16.2** deste Edital.

16.6. O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.7. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.8. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, desde que não afetem a boa execução do contrato.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Contrato objeto deste Edital terá vigência de **04 (quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da obrigação da licitante vencedora em fornecer garantia de **36 (tinta e seis) meses** para os equipamentos, a contar do recebimento definitivo.

18. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. Os produtos que compõem a Solução de Armazenamento de Dados deverão ser entregues dentro de **60 dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, no seguinte endereço:

Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede
Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107

Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608
Praça dos Três Poderes
Brasília-DF

18.2. A configuração e a implantação da Solução de Armazenamento de Dados deverão ser concluídas dentro de um período de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Caberá ao licitante vencedor:

19.1.1. Atender todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

19.1.2. Fornecer **garantia de 36 (trinta e seis) meses** para os equipamentos que compõem a solução de armazenamento de dados.

19.1.3. Instalar os softwares e realizar sua configuração conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de tecnologia.

19.1.4. Instalar e configurar a solução de Armazenamento de Dados no *site* redundante, bem como configurar o processo de espelhamento de dados entre o Storage NetApp FAS3140 e novo subsistema.

19.1.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e Contrato.

19.1.6. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

19.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

19.1.8. Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

19.1.9. Manter, durante todo o período do fornecimento dos materiais, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. Caberá à Presidência da República:

19.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto licitado.

19.2.2. Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos, nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRT, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

19.2.3. Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração da Solução de Armazenamento de Dados.

19.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

19.2.5. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Edital.

19.2.6. Atestar as notas fiscais apresentadas pelo licitante vencedor após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita no Termo de Referência (Anexo I).

19.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2. A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após cada fornecimento, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

21.1.1. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.1. Para execução dos pagamentos de que tratam os **Itens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.1.2. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.1.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.3. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.4. A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.6. Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do licitante vencedor, a fim de comprovação de regularidade da Documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

21.6.1. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.6.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela licitante vencedora.

21.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.8. Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. SANÇÕES

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

22.1.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

22.1.2. multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega dos equipamentos, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;

22.1.3. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no **Item 22.1.2** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.1.4. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.1.5. multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da aquisição por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos;e

22.1.6. advertência.

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.3. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

22.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

22.6. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

22.8. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

23.1.1. Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

23.1.2. For envolvido em escândalo público e notório;

23.1.3. Quebrar o sigilo profissional;

23.1.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

23.1.5. Na hipótese de ser cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1. A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3. A Presidência da República providenciará a **publicação resumida do contrato** a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

23.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que já deveria constar nos autos.

23.6. Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

23.12. As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.13. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14. Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala A, sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.casacivil.gov.br/licitacoes.

23.15. Integram este Edital os seguintes Anexos:

23.15.1. Anexo I – Termo de Referência.

23.15.2. Anexo II – Planilha de Composição de Preços.

23.15.3. Anexo III – Declaração de Direito de Preferência.

23.15.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

23.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

23.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2010.

Alzeir Costa dos Santos
Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 141/2010

PROCESSO Nº 00160.000722/2010-10

I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada destinada à aquisição de Subsistema de Armazenamento de Dados para *site* redundante, incluindo garantia e instalação para a Presidência da República.

2. JUSTIFICATIVA

Esta aquisição se justifica pela necessidade de espelhar as informações armazenadas no Centro de Dados da Presidência República em um *site* redundante, a fim de garantir a preservação destas informações em caso de desastres ou incidentes menores, os quais certamente poderão interromper os serviços de TI prestados pela Secretaria de Administração à PR, por meio da Diretoria de Tecnologia de Informação.

3. DETALHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

3.1. Subsistema de Armazenamento de Dados

Quantidade: uma (01) unidade.

- a) O equipamento deverá ser novo e sem uso.
- b) O modelo do equipamento deverá estar em linha de fabricação na data de abertura do certame licitatório, e não deve estar prevista sua descontinuidade nos próximos seis meses.
- c) O equipamento proposto deverá ser equivalente ou similar ao NetApp FAS2040, a fim de garantir a compatibilidade de replicação dos dados com o Subsistema existente na Presidência da República, NetApp FAS3140. Serão aceitos equipamentos equivalentes produzidos em OEM, desde que comprovada a capacidade de replicação sem o emprego de equipamentos intermediários para esta função.
- d) Deverá estar configurado com, no mínimo, 12 (doze) discos com tecnologia SATA de 2 TB (dois terabytes), de 7.200 RPM de, no mínimo, 2 (Dois) TB, admitindo-se a tolerância de três por cento (3%) para mais ou para menos;
- e) Deverá ter expansibilidade para atingir até, no mínimo, 136 TB (Cento e Trinta e Seis Terabytes Brutos), apenas com a adição de gavetas e Rack;
- f) Permitir a utilização de discos rígidos de capacidades diferentes de armazenamento no mesmo subsistema;
- g) As gavetas, onde serão acomodados os discos rígidos, deverão ser do mesmo fabricante do Subsistema de Armazenamento de Dados ofertado;
- h) Ser constituído de duas (02) ou mais controladoras NAS na modalidade Ativo/Ativo, módulos ou "engines" redundantes e em *cluster* sem ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade, realizando "failover" automático.
- i) Não serão aceitas soluções baseadas em gateways, ou seja, controladoras ligadas a Subsistema de Armazenamento de Dados externo.
- j) Deverá ser capaz de suportar as seguintes tecnologias de interconexão: FCoE (Fibre Channel over Ethernet) ou 10 Gb iSCSI;
- k) Possuir redundância para todos os componentes da solução;

- l) As fontes de alimentação deverão ser redundantes e hot swap/plug de 110/220 VAC (cento e dez e/ou duzentos e vinte Volts), com potência suficiente para suprir a configuração máxima do equipamento;
- m) A quantidade de memória total do Subsistema de Armazenamento de Dados deve ser de, no mínimo, oito (08) GB, sendo, pelo menos, 512 MB (Quinhentos e Doze) MegaByte de não-volátil (NVRAM);
- n) A solução deverá ser configurada atendendo obrigatoriamente um dos seguintes níveis de RAID, para proteção dos dados: RAID 1 ou Raid-6 (arranjo máximo 10+2P) ou Raid-DP (arranjo máximo 10+2P);
- o) Permitir a adição de discos para o aumento de área útil aos volumes de dados de forma instantânea, sem interromper os serviços e sem parada ou necessidade de reiniciar o equipamento;
- p) Deverá permitir a troca de disco (HD) avariado sem interrupção da aplicação que estiver acessando o dispositivo de armazenamento;
- q) Possuir, no mínimo, quatro (04) portas Ethernet 1000 Base-T por controladora com suporte de transmissão a Full Duplex, suporte a padrão iSCSI, com conector padrão RJ 45;
- r) Permitir a implementação das funções de agregação de portas ("trunking") e VLAN, conforme padrões IEEE 802.3ad e IEEE 802.1Q, respectivamente;
- s) Possuir, no mínimo, duas (02) portas *Fibre Channel* exclusivas e licenciadas para Backup;
- t) Possuir protocolos, NFS nas versões 3.0 ou superior, CIFS, FTP, iSCSI (de acordo com a RFC 3720) e NDMP versão 4, todos devidamente licenciados;
- u) Possuir controle de autenticação por ACL's, User, Group ID's e LDAP;
- v) O sistema operacional do Subsistema de Armazenamento de Dados deve ter sido desenvolvido pelo fabricante do hardware com a finalidade específica de operar a solução de armazenamento de dados.
- w) Possuir *software* de administração centralizada, com interface gráfica que permita configuração, definição de áreas de acesso para os clientes, análise de performance, determinação de problemas, monitoração do uso e desempenho do sistema de entrada/saída e utilização dos demais recursos do servidor de armazenamento. O acesso às ferramentas de administração deverá ser por terminal e/ou via interface Web, com controle de acesso seguro via SSH e HTTPS.
- x) Possuir a funcionalidade de snapshot com capacidade de criação de, no mínimo, noventa e seis (96) versões;
- y) Possuir a funcionalidade que permite, ao administrador do sistema, aumentar dinamicamente, on-line e de forma transparente, o tamanho de um volume. Caso não seja nativa do produto, será aceito software gerenciador de volumes que execute esta funcionalidade;
- z) Possuir a funcionalidade de *data deduplication* a fim de proporcionar melhor aproveitamento do espaço de armazenamento.
- aa) Possuir software que permita a replicação assíncrona entre *storages*. Este software deverá vir licenciado para quantidade ilimitada de terabytes;
- bb) O Subsistema de Armazenamento de Dados deve possuir função de "Call home" por meio de linha telefônica comum, e-mail para diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos. Caso não possua esta função, o licitante vencedor deve fornecer manutenção preventiva do equipamento a cada três (03) meses, no mínimo;
- cc) O Subsistema de Armazenamento de Dados ofertado deverá ser compatível com:
 - SAN (iSCSI) de acordo com a HCL da Microsoft ou com a matriz de compatibilidade do Fabricante;
 - Software de gerenciamento de Backup Netbackup 6.5 ou superior;
 - Software de antivírus McAfee VirusScan Enterprise for Storage;
 - Sistemas operacionais Windows 2003 Server e Linux Red Hat 4.6 ou superior.

dd) Deverão ser fornecidos todos os cabos de conexão, e tomadas que forem necessárias ao funcionamento do Subsistema de Armazenamento de Dados, sem ônus;

ee) O licitante vencedor deverá fornecer os seguintes serviços:

- Instalação e configuração dos equipamentos ofertados;
- A instalação dos equipamentos deverá incluir serviço de adequação das instalações elétricas bem como o fornecimento de todo o material necessário para execução do serviço;
- Atualização de firmware de todos os componentes da solução durante todo o prazo de garantia dos equipamentos;
- Atualização dos softwares ofertados durante todo o prazo de garantia dos equipamentos;

ff) Deverão ser ofertados kits para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas);

gg) Deve vir acompanhado das licenças de uso (garantia de 03 anos) dos softwares abaixo relacionados:

- SW, CIFS, 2040A,-C;
- NFS Software, 2040A,-C
- SW, Protection PK, 2040A,-C
- Message incluindo SnapMirror, SnapVault- Secondary, Protection Manager
- SW, BASE Pack,-C Message incluindo iSCSI, ASIS (DeDupe), NearStore, HTTP, SyncMirror, Ops Manager e FCP
- SW, Disk sanitization,-CSW, FlexCache
- Dez (10) Multipath Data ONTAP DSM para Storage FAS3140

3.2. Serviço de instalação e configuração

a) O licitante vencedor deverá executar o serviço de instalação dos equipamentos, inclusive a configuração do ambiente de redundância e espelhamento de dados entre o Storage NetApp FAS3140, existente na PR, e o novo Storage ofertado.

4. GARANTIA

- 4.1. Os equipamentos que fazem parte da solução de armazenamento de dados deverão estar cobertos por garantia total fornecida pelo licitante vencedor de, no mínimo, trinta e seis (36) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.2. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor ou fabricante deverá prestar serviços de assistência técnica on-site por meio de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para a PR.
- 4.3. O fabricante deverá garantir por, no mínimo, cinco (05) anos, o fornecimento dos componentes de hardware e/ou software, para manutenções, suporte técnico ou ampliações, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.
- 4.4. Caso haja neste período a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos.
- 4.5. Durante o período de garantia, deverá ser efetuada manutenção preventiva, conforme especificado no manual do fabricante, de acordo com agendamento prévio, em comum acordo com a PR, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução.
- 4.6. Durante o período de garantia, deverá ser atualizado periodicamente o microcódigo (firmware) para versões comprovadamente estáveis, em data e horário previamente acordados entre a PR e o licitante vencedor.
- 4.7. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças,

- ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, não incluindo o fornecimento de material de consumo.
- 4.8. As manutenções preventivas e corretivas não deverão ter custos adicionais para a PR.
 - 4.9. O licitante vencedor deve garantir o suporte técnico 08 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana.
 - 4.10. As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade do licitante vencedor.
 - 4.11. As manutenções serão realizadas dentro dos seguintes limites:
 - a) O horário do atendimento deverá ser em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana, durante a vigência do contrato de garantia.
 - b) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pela PR .
 - c) Todos os eventos, tanto de hardware, quanto de software, que impliquem em indisponibilidade ou queda igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no desempenho dos equipamentos, devem ser solucionados ou contornados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.
 - d) Especialmente para eventos que causem indisponibilidade total no equipamento ofertado, o prazo de solução não poderá ultrapassar a doze (24) horas após a abertura do chamado.
 - e) Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado acima, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído por outro idêntico ou semelhante com a mesma funcionalidade, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha tal equipamento em perfeitas condições de uso.
 - 4.12. Quando da solicitação da manutenção corretiva, via contato pessoal, e-mail ou telefone, a PR fornecerá ao licitante vencedor, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:
 - a) código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
 - b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
 - c) anormalidade observada;
 - d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
 - e) número de telefone para contato com o usuário do equipamento.
 - 4.13. Todas as solicitações serão registradas pela PR e pelo licitante vencedor, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.
 - 4.14. Quando for necessário atendimento on-site, o licitante vencedor deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes. O relatório deverá ser assinado pelo solicitante e pelo responsável pelo atendimento.
 - 4.15. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de comunicação da PR, nos seguintes casos:
 - a) correção ou substituição das peças defeituosas não efetuada, no máximo, dentro de 4 (quatro) dias corridos a contar da data do início do atendimento;
 - b) ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos;
 - c) se a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito constatado, ultrapassar 30 (trinta) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos.
 - 4.16. O licitante vencedor deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela PR, tal como a solicitação prévia de autorização de acesso às instalações da PR.
 - 4.17. Deverá ser disponibilizado à PR, serviço de atendimento a clientes para abrir chamados e acionar a assistência técnica, através de telefone 0800 (chamada gratuita).

5. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com pesquisa realizada no mercado, esta contratação deverá ter um custo total estimado de **R\$ 222.952,00** (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais), sendo **R\$ 98.030,00** (noventa e oito mil e trinta reais) para aquisição de equipamentos e **R\$ 124.922,00** (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais) para serviço e locação de software, conforme a planilha de composição de custo abaixo.

GRUPO ÚNICO				
Item	Discriminação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Subsistema de armazenamento em disco (Storage), equivalente ao NetApp FAS2040, com 12 discos de 2 TB SATA, compatível com o FAS3140 para as funcionalidades de espelhamento de dados, incluindo garantia de 03 anos, bem como cabos e acessórios para conectividade à SAN.	01	98.030,00	98.030,00
2	Licença de uso dos softwares: SW, CIFS, 2040A,-C; NFS Software, 2040A,-C SW, Protection PK, 2040A,-C Message incluindo SnapMirror, SnapVault- Secondary, Protection Manager SW, BASE Pack,-C Message incluindo iSCSI, ASIS (DeDupe), NearStore, HTTP, SyncMirror, Ops Manager e FCP SW, Disk sanitization,-C SW, FlexCache 10 Multipath Data ONTAP DSM para Storage FAS3140 Garantia de 03 anos.	01	107.288,00	107.288,00
3	Serviço de instalação e configuração do ambiente de redundância para espelhamento de dados entre o Storage FAS3140 e o novo Storage.	01	17.634,00	17.634,00
Total Global do Grupo Único			222.952,00	

5.2. Os itens da planilha acima foram agrupados em um mesmo lote, a fim de garantir a integração da infraestrutura por fornecedor único, de modo a viabilizar a compatibilidade dos componentes da solução.

5.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001 e Natureza da Despesa conforme tabela abaixo:

Itens da planilha	Natureza da Despesa
1	4.4.90.52.35
2	3.3.90.39.11
3	3.3.90.39.27

Justificativa para lote único

5.4. Os itens constantes na planilha de custo foram agrupados em lote único, a fim de garantir a integração da infraestrutura de armazenamento de dados por um mesmo fornecedor, de

modo a facilitar e viabilizar a resolução de eventuais problemas na Solução contratada, quando esta estiver instalada e funcionando em seu ambiente operacional.

- 5.5. A definição por lote único trata-se, portanto, de uma questão de viabilidade técnica para uma Solução de Armazenamento de Dados de modo a garantir a interoperabilidade e compatibilidade de todos os componentes deste subsistema. Os produtos que compõem a solução devem funcionar de modo integrado, possibilitando que o fornecedor possa dar manutenção e oferecer suporte no ambiente completo por ele configurado, preservando a garantia da solução instalada que faz uso de uma mesma infraestrutura de conectividade de rede.

6. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PAGAMENTO.

Prazos e local de entrega

- 6.1. Os produtos que compõem a Solução de Armazenamento de Dados deverão ser entregues dentro de 60 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, no seguinte endereço:

Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede
Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107
Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608
Praça dos Três Poderes
Brasília-DF

- 6.2. A configuração e a implantação da Solução de Armazenamento de Dados deverão ser concluídas dentro de um período de até noventa (90) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

Vigência do Contrato

- 6.3. O Contrato deverá ter vigência de quatro (04) meses.
- 6.4. O prazo de garantia não se limita ao término da vigência contratual.

Pagamento

- 6.5. O pagamento será efetuado após a entrega e configuração completa dos equipamentos adquiridos.

7. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 7.1. Fornecer garantia de trinta e seis (36) meses para os equipamentos que compõem a solução de armazenamento de dados.
- 7.2. Instalar os softwares e realizar sua configuração conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de tecnologia;
- 7.3. Instalar e configurar a solução de Armazenamento de Dados no site redundante, bem como configurar o processo de espelhamento de dados entre o Storage NetApp FAS3140 e novo subsistema.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos, nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRT1, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

- 8.2. Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração da Solução de Armazenamento de Dados.
- 8.3. Atestar as notas fiscais apresentadas pelo licitante vencedor após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita nesse Termo.
- 8.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9. SANÇÕES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
 - a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços e entrega dos equipamentos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
 - b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução do serviço e/ou entrega dos equipamentos e softwares, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
 - e) advertência.
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 9.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.
- 9.6. Caso o licitante vencedor venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 9.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará ao licitante vencedor às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

10. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PROPOSTA

10.1. Por se tratar de serviço que requer de seu executor conhecimentos técnicos especializados em face do grau de complexidade envolvida, o licitante vencedor deverá entregar a documentação, abaixo relacionada, juntamente com a sua proposta comercial.

- a) Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e instalação, por parte do licitante, de solução de armazenamento de dados, em conformidade com o objeto deste Termo de Referência;

Brasília, 24 novembro de 2010.

Marco Antonio Rosa

Coordenador-Geral de Tecnologia de Rede

Maurício Marques

Diretor de Tecnologia da Informação

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 141/2010

PROCESSO Nº 00160.000722/2010-10

II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

Referência: **Pregão nº 141/2010**

Data de Abertura: **31 de dezembro de 2010, às 08:00 horas**

GRUPO ÚNICO				
Item	Discriminação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Subsistema de armazenamento em disco (Storage), equivalente ao NetApp FAS2040, com 12 discos de 2 TB SATA, compatível com o FAS3140 para as funcionalidades de espelhamento de dados, incluindo garantia de 03 anos, bem como cabos e acessórios para conectividade à SAN.	01		
2	Licença de uso dos softwares: SW, CIFS, 2040A,-C; NFS Software, 2040A,-C SW, Protection PK, 2040A,-C Message incluindo SnapMirror, SnapVault- Secondary, Protection Manager SW, BASE Pack,-C Message incluindo iSCSI, ASIS (DeDupe), NearStore, HTTP, SyncMirror, Ops Manager e FCP SW, Disk sanitization,-C SW, FlexCache 10 Multipath Data ONTAP DSM para Storage FAS3140 Garantia de 03 anos.	01		
3	Serviço de instalação e configuração do ambiente de redundância para espelhamento de dados entre o Storage FAS3140 e o novo Storage.	01		
Total Global do Grupo Único			...	

1. Observações

1.1 Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.2 Prazos de entrega e instalação dos produtos de acordo com o **Item 18** do Edital.

1.3 O prazo de garantia dos equipamentos é de no mínimo **36 (trinta e seis) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação.

2. Declarações

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para **perfeita apresentação desta Proposta**, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

3. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome completo do declarante – ID – CPF)

ANEXO III

III – DECLARAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PAÍS E PROCESSO PRODUTIVO
BÁSICO PARA USUFRUTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.174 DE 12 DE
MAIO DE 2010

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 141/2010

PROCESSO Nº 00160.000722/2010-10

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **Item 8.6**, do Edital **141/2010**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

() Possui a certificação de Tecnologia desenvolvida no País, nos termos da Lei nº8.248, de 23 de outubro de 1991 e dos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para o(s) seguinte(s) item(ns): **(informar o(s) item(ns) da licitação)**;

() Possui a certificação de Processo Produtivo Básico, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e dos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para o(s) seguinte(s) item(ns): **(informar o(s) item(ns) da licitação)**;

Ainda, declara, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), (UF), ____ de _____ de 2010.

Representante legal da licitante – ID – CPF

Observações ao licitante:

- a) O licitante deve encaminhar esta Declaração quando solicitado pelo pregoeiro via *Chat*, após o encerramento da fase de lances, conforme Item 7.6, do Edital.
- b) O(s) Certificado(s) (tecnologia no País e/ou PPB) será(o) apresentado(s) pelo licitante na fase de aceitação, após solicitação do pregoeiro via *chat* para confirmação, conforme procedimentos estabelecidos nos art. 6º e 7º, do Dec 7.174/10.

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 141/2010

PROCESSO Nº 00160.000722/2010-10

IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA ESPELHAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00160.000722/2010-10

CONTRATO Nº /2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, CEP:, telefone nº (....) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 141/2010, consoante consta do Processo nº 00160.000722/2010-10, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de subsistema de armazenamento de dados para espelhamento, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 141/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Os produtos que compõem a Solução de Armazenamento de Dados deverão ser entregues dentro de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107, telefone nº (61) 3411-2159 ou 3411-2608, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF.

2) A configuração e a implantação da Solução de Armazenamento de Dados deverão ser concluídas dentro de um período de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

1) Os equipamentos que fazem parte da solução de armazenamento de dados deverão estar cobertos por garantia total fornecida pela **CONTRATADA** de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2) Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ou fabricante deverá prestar serviços de assistência técnica *on-site* por meio de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

3) O fabricante deverá garantir por, no mínimo, 5 (cinco) anos, o fornecimento dos componentes de hardware e/ou software, para manutenções, suporte técnico ou ampliações, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.

4) Caso haja neste período a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos.

5) Durante o período de garantia, deverá ser efetuada manutenção preventiva, conforme especificado no manual do fabricante, de acordo com agendamento prévio, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução.

6) Durante o período de garantia, deverá ser atualizado periodicamente o microcódigo (firmware) para versões comprovadamente estáveis, em data e horário previamente acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

7) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

8) As manutenções preventivas e corretivas não deverão ter custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

9) A **CONTRATADA** deve garantir o suporte técnico 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana.

10) As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11) As manutenções serão realizadas dentro dos seguintes limites:

11.1) O horário do atendimento deverá ser em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana, durante a vigência deste Contrato de garantia.

11.2) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.

11.3) Todos os eventos, tanto de hardware, quanto de software, que impliquem em indisponibilidade ou queda igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no desempenho dos equipamentos, devem ser solucionados ou contornados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

11.4) Especialmente para eventos que causem indisponibilidade total no equipamento ofertado, o prazo de solução não poderá ultrapassar a 12 (doze) horas após a abertura do chamado.

11.5) Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado acima, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído por outro idêntico ou semelhante com a mesma funcionalidade, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha tal equipamento em perfeitas condições de uso.

12) Quando da solicitação da manutenção corretiva, via contato pessoal, e-mail ou telefone, a **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA**, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

12.1) Código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção.

12.2) Local onde a assistência técnica deverá ser prestada.

12.3) Anormalidade observada.

12.4) Nome do responsável pela solicitação do serviço.

12.5) Número de telefone para contato com o usuário do equipamento.

13) Todas as solicitações serão registradas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, objetivando o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

14) Quando for necessário atendimento on-site, a **CONTRATADA** deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes.

14.1) O relatório deverá ser assinado pelo solicitante e pelo responsável pelo atendimento.

15) Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de comunicação da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

15.1) Correção ou substituição das peças defeituosas não efetuada, no máximo, dentro de 4 (quatro) dias corridos a contar da data do início do atendimento.

15.2) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos.

15.3) Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito constatado, ultrapassar 30 (trinta) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos.

16) A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela **CONTRATANTE**, tal como a solicitação prévia de autorização de acesso às instalações desta.

17) Deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE**, serviço de atendimento a clientes para abrir chamados e acionar a assistência técnica, através de telefone 0800 (chamada gratuita).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 141/2010 e seus Anexos.
- 2) Fornecer garantia de **36 (trinta e seis) meses** para os equipamentos que compõem a solução de armazenamento de dados.
- 3) Instalar os softwares e realizar sua configuração conforme as necessidades da **CONTRATANTE** com repasse de tecnologia.
- 4) Instalar e configurar a solução de Armazenamento de Dados no *site* redundante, bem como configurar o processo de espelhamento de dados entre o Storage NetApp FAS3140 e novo subsistema.
- 5) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 6) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 8) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 9) Manter, durante todo o período do fornecimento dos materiais, as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 141/2010.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto contratado.
- 2) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** aos equipamentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da DIRTl, onde serão apresentados, testados e

instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

3) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração da Solução de Armazenamento de Dados.

4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

5) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Contrato.

6) Atestar as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** após a realização dos serviços contratados, conforme especificação descrita no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 141/2010.

7) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A exigência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO EM DISCO (STORAGE), EQUIVALENTE AO NETAPP FAS2040, COM 12 DISCOS DE 2 TB SATA, COMPATÍVEL COM O FAS3140 PARA AS FUNCIONALIDADES DE ESPELHAMENTO DE DADOS, INCLUINDO GARANTIA DE 03 ANOS, BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS PARA CONECTIVIDADE À SAN.	01		

02	LICENÇA DE USO DOS SOFTWARES: SW, CIFS, 2040A,-C; NFS SOFTWARE, 2040A,-C SW, PROTECTION PK, 2040A,-C MESSAGE INCLUINDO SNAPMIRROR, SNAPVAULT- SECONDARY, PROTECTION MANAGER SW, BASE PACK,-C MESSAGE INCLUINDO ISCSI, ASIS (DEDUPE), NEARSTORE, HTTP, SYNCMIRROR, OPS MANAGER E FCP SW, DISK SANITIZATION,-C SW, FLEXCACHE 10 MULTIPATH DATA ONTAP DSM PARA STORAGE FAS3140 GARANTIA DE 03 ANOS.	01		
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE DE REDUNDÂNCIA PARA ESPELHAMENTO DE DADOS ENTRE O STORAGE FAS3140 E O NOVO STORAGE.	01		
TOTAL GLOBAL R\$				

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Naturezas das Despesas: 449052 e 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** em fornecer garantia de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos equipamentos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2010.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA